



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 04, 04 DE JANEIRO DE 2018

O Vereador Marcelo Rodrigues Mendonça, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte **Emenda Aditiva** ao PROJETO DE LEI Nº 04/2018.

ACRESCENTE-SE ao *Art. 17* – o *Parágrafo 3º*; e *cria-se o Art. 35*;

Art. 17 – § 3º. Será demarcado e devidamente sinalizado, Pontos Rotativos de Mototaxi, fixados no Rodo Shopping, nas proximidades da Av. Farid Miguel Saflatle esquina com Egerineu Teixeira, na Avenida José Marcelino próximo à Rodovia BR-050, e na Avenida 20 de agosto nas proximidades da Praça Getúlio Vargas.

Art. 35 – Fica instituído Programa de Fomento para os mototaxistas, motoboys, motofrentistas abrindo linha de credito para adequação das referidas categorias.

Plenário, 06 de março de 2018.

PROTOCOLO

05 / 03 / 2018

Hrs: 13 : 42

Patrícia Felício

Marcelo Mendonça

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 04/2018, que visa regulamentar o exercício das atividades dos profissionais de passageiros, mototaxista, serviço comunitário de rua motoboy e transporte de mercadorias motofrete à realidade do município de Catalão e suas particularidades. Além de regulamentar o exercício das atividades desses profissionais, essas modificações sugeridas trazem segurança e apoio tanto para os profissionais e às pessoas atendidas.

Catalão (GO), 06 de março de 2018

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE



PROTOCOLO

27 / 03 / 2018

Hrs: 09:35

Patrícia Felício

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 16, de 2018, sobre a Emenda Aditiva nº 04, ao Projeto de Lei, nº 04, de 04 de janeiro de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva, nº 04, ao Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Marcelo Rodrigues Mendonça que **“acrescenta ao artigo 17, o Parágrafo 3º; cria o Art. 35, no Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018.”**

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 05.03.2018, e foi deliberada em 06 de março de 2018.

Justificativa do autor: **Pretende o Autor, acrescentar ao artigo 17, Parágrafo 3º e cria o Artigo 35, no Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018. A razão do acréscimo e adição em questão, é garantir a instalação de pontos rotativos de Mototaxi, bem como a criação do Programa de fomento para os mototaxistas, motoboys, motofretistas.**

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.


Paulo Moreira do Vale
Vereador


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, a Emenda Aditiva nº 04, ao Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018, que tem por objetivo acrescentar o art. 17, Parágrafo 3º e criar o Artigo 35, no Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência concorrente e será exercida, *in casu*, pelo Vereador, nos termos do art. 112, § 1º, c), do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: cammucatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente). Assim, é constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – o presente Projeto de emenda à Lei, merece prosperar, vez que a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que estabelece regras gerais para regulação do serviço de transporte de passageiros e em entrega de mercadorias, baliza seus limites.

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de emenda à Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, “f”, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos do art. 28, do Regimento Interno.

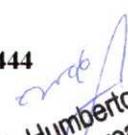
Quanto à Redação e Técnica Legislativa – Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que a Emenda Aditiva nº 04, que acrescenta ao art. 17, o Parágrafo 3º e cria o Artigo 35, no Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: comrecatalao@gmail.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador



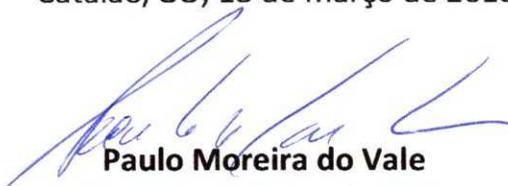
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

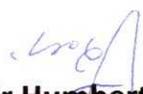
No mérito, merece acolhimento.

É o voto do Relator.

Catalão/GO, 18 de março de 2018.


Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator:


Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:


Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR